



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 251 -

de 30 de março de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG pagamento da importância de NCZ\$11.388,81 (onze mil, trezentos e oitenta e oito cruzados novos e oitenta e um centavos), a título de "entrada", até o dia 10.03.90 e da importância de NCZ\$ 102.499,29 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados novos e vinte e nove centavos), acrescida de NCZ\$ 82.429,95 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados novos e noventa e cinco centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$ 30.821,54 (trinta mil, oitocentos e vinte e um cruzados novos e cinquenta e quatro centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09.03.90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Monte Azul, 30 de março de 1990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO

CA
MONT
Tabel
AL
A press
original.
Monte Az